

Contrato para aquisição de “**serviços para realização de espetáculo Gipsy Kings feat. Nicolas Reys, a realizar no dia 1 de agosto no âmbito da Feira Terras do Lince 2025**”

(Processo GF 05/2025)

Entre:-----

**PRIMEIRO: ANTÓNIO LUÍS BEITES SOARES,**

que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penamacor e em representação do **Município de Penamacor**, pessoa coletiva com o NIPC 506 192 164, no uso dos poderes de representação conferidos nos termos do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.-----

**SEGUNDO: MARCO ANTÓNIO LINHARES POLÓNIO,**

que outorga em representação e na qualidade de representante legal da sociedade denominada “**MALPEVENT - CONSULTADORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA.**”, pessoa coletiva com o NIPC 510467776, com sede na Rua Marques Gomes n.º 2 2º P, 3800-221 Aveiro, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso e válida até 17-06-2026, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa ao presente contrato.-----

É celebrado o presente contrato para a prestação de “**serviços para realização de espetáculo Gipsy Kings feat. Nicolas Reys, a realizar no dia 1 de agosto no âmbito da Feira Terras do Lince 2025**”, no seguimento do Despacho de Adjudicação datado de 30 de junho de 2025, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, e de acordo com a respetiva minuta aprovada por Despacho datado de 30 de junho de 2025, o qual produz efeitos nos termos e condições seguintes:-----

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de “**serviços para realização de espetáculo Gipsy Kings feat. Nicolas Reys, a realizar no dia 1 de agosto no âmbito da Feira Terras do Lince 2025**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

**SEGUNDA:** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Penamacor, no Terreiro de Santo António, no dia 1 de agosto, no âmbito da feira Terras do Lince 2025.-----

**TERCEIRA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais e especificações do serviço a prestar pelo Segundo

Outorgante, o disposto nas cláusulas técnicas descritas na Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos.

-----  
**QUARTA: 1** - A presente aquisição de serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, foram adjudicados pelo valor de **132.500€** (cento e trinta e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme consta da proposta, que se encontra em anexo ao presente contrato, e que se dá por integralmente reproduzida e vai ser arquivada, ficando a fazer parte integrante deste contrato. -----

**2** – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

**QUINTA: 1** - O prazo de execução do presente contrato é de 1 dia. -----

**2** - A prestação será executada de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

-----  
**3** - O contrato extingue-se quando cessar o prazo da execução dos serviços. -----

**SEXTA: 1** – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula 4ª do presente contrato, 30% do valor com a celebração do contrato, como adiantamento, e o restante valor com a realização do espetáculo. -----

**2** – Para os efeitos do número anterior, os pagamentos respeitantes ao contrato serão feitos após entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem, e no cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março. -----

**SÉTIMA:** O encargo financeiro para o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, tendo cabimento no orçamento sob as seguintes classificações: Orgânica 02 Câmara Municipal, Económica 020225 (Outros serviços), GOP – 3 350 2016/22 Acc. 2 Aquisição de serviços, onde existe verba disponível para o efeito, conforme compromisso nº 20742, datado de 1 de julho de 2025. -----

**OITAVA:** Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto na Cláusula 15ª do Caderno de Encargos. -----

**NONA:** Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o disposto na Cláusula 16ª do Caderno de Encargos, é designado para exercer funções de **Gestor do Contrato**,

com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

**DÉCIMA: 1** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

**2** – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

**3** – O Segundo Outorgante deve igualmente guardar sigilo para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e ao cumprimento dos seus desígnios, designadamente, no acesso e tratamento de dados decorrentes da execução do contrato, com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo. -----

**4** – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**5** - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante dependem da autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**DÉCIMA SEGUNDA:** Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**DÉCIMA TERCEIRA:** Integram o presente contrato o Caderno de Encargos, e os demais elementos presentes no procedimento de Ajuste Direto, a proposta do Segundo Outorgante e os documentos que a integram. -----

**DÉCIMA QUARTA:** Em tudo o não previsto no presente contrato e documentos que o integram, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

a) O Convite; -----

b) O Caderno de Encargos; -----

c) A proposta e respetivos documentos apresentados pelo Segundo Outorgante; -----

d) Cópia do Despacho de Adjudicação e Aprovação da Minuta de Contrato, de 30 de junho de 2025; -----

e) Certidão Permanente disponível através do código de acesso  
e válida até 17-06-2026; -----

f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Aveiro, a 26 de maio de 2025; -----

g) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo, com o Código RCBE  
submetida em 16 de julho de 2024; -----

h) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., a 23 de maio de 2025; -----

i) Certificado de registo criminal em nome da sociedade “Malpevent – Consultadoria e Produção de Eventos, Lda.”, emitido a 17 de junho de 2025; -----

j) Certificado de registo criminal em nome de Marco António Linhares Polónio, emitido a 17 de junho de 2025; -----

k) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.  
-----

O presente contrato, composto por cinco páginas, será assinado digitalmente pelos Outorgantes, considerando-se outorgado na data em que for aposta a última das assinaturas, de qualquer um dos representantes de ambas as entidades outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante:

ANTÓNIO LUÍS BEITES SOARES  
Assinado de forma digital  
por ANTONIO LUIS BEITES  
SOARES  
Dados: 2025.07.02  
16:25:46 +01'00'

O Segundo Outorgante:

MARCO ANTÓNIO LINHARES POLÓNIO  
Assinado de  
forma digital por  
MARCO ANTÓNIO  
LINHARES  
POLÓNIO  
Dados: 2025.07.02  
22:54:10 +01'00'

**Compromisso número 20742 de 2025** (*obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março*). -----